

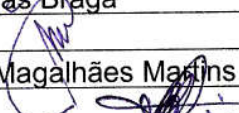
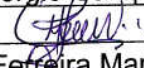
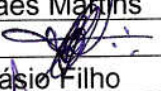
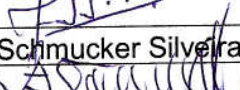
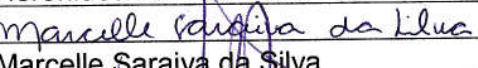
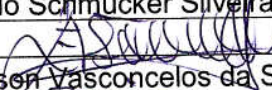
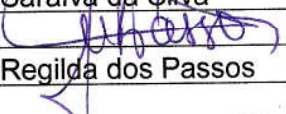

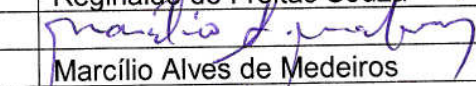


ATA DE REUNIÃO ENTRE A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO DA FENTECT**Data:** 17/08/2009**Local:** Coordenação Nacional II – sala 8 – UNICO**Período:** 14h às 18h15.

PARTICIPAÇÃO: pela **Comissão de Negociação da ECT:** Lúcio Dias Braga, Moacir Magalhães Martins, Heronides Eufrásio Filho, Marcelle Saraiva da Silva e Joselma Regilda dos Passos; pela **Comissão de Negociação da FENTECT:** Antônio Sérgio Campos, Ronaldo Ferreira Martins, Nivaldo Schmucker Silveira, Emerson Vasconcelos da Silva, Reginaldo de Freitas Souza e Marcílio Alves de Medeiros.

A reunião teve início com as ponderações da Comissão de Negociação da ECT acerca do processo de negociação, lembrando que todas as cláusulas relativas ao tema Saúde do Trabalhador constantes da Pauta de Reivindicações dos trabalhadores foram abordadas nas reuniões anteriores. Ressaltou que as alegações da Comissão de Negociação da FENTECT sobre os itens debatidos estão sendo avaliadas pela Empresa para posterior resposta. A seguir, propôs que fosse dada continuidade ao processo, conforme previsto no calendário estabelecido entre as partes. Assim, a Comissão de Negociação da FENTECT iniciou as argumentações relativas ao tema Relações Sindicais, com a leitura dos itens 31 e 32 da Pauta de Reivindicações, fazendo as alegações pertinentes, solicitando que sejam atendidas na íntegra, que as liberações com ônus para os Sindicatos não sejam computadas para fins de prejuízo na contagem de tempo para fins de anuênios, aposentadoria e período aquisitivo de férias e nem tampouco para desconto dos dias liberados do salário do trabalhador, devendo os descontos ser efetivados diretamente dos repasses que a ECT faz aos Sindicatos. Questionou sobre qual a base legal que a ECT considera para processar a dilatação do período aquisitivo para concessão de anuênios. A Comissão da ECT ressaltou que este item corresponde à cláusula 36 do ACT-2008/2009 e destacou que o tema é regido pela CLT, devendo as liberações ocorrer com ônus para o Sindicato, e que as liberações com ônus para a Empresa constam do Acordo Coletivo de Trabalho, sendo a respectiva cláusula reeditada há vários anos, tendo havido melhorias. Ponderou que a liberação da Comissão de Negociação da FENTECT com ônus para a ECT até a assinatura do ACT, solicitada no parágrafo 7º da referida cláusula, já é concedida pela Empresa. Quanto à dilatação do período aquisitivo para concessão de anuênio em casos de liberação de dirigente sindical com ônus para o Sindicato, esta é considerada como suspensão de contrato de trabalho e, portanto, é computada a dilatação, a exemplo de outros afastamentos que não são considerados como de efetivo exercício na Empresa. Após a leitura do item 33 da Pauta de Reivindicações pela Comissão da FENTECT, a Comissão da ECT ressaltou que este item corresponde à cláusula 55 do ACT-2008/2009 e ponderou que o repasse às entidades sindicais é feito no primeiro dia útil após o pagamento de salários e não no mesmo dia, conforme solicitado na Pauta, em função da operacionalização do sistema de pagamento. Continuando, a Comissão da FENTECT passou à leitura do item 34 da Pauta de Reivindicações alegando que, embora a inserção da cláusula no Acordo Coletivo tenha trazido melhorias nas relações entre ECT e Sindicatos, há muito que avançar, uma vez que ainda existem tratamentos diferenciados, havendo em algumas Regionais posturas mais flexíveis da parte dos gestores da Empresa e, em outras, posturas mais radicais, com o impedimento do acesso dos dirigentes sindicais ao seu local de trabalho e outras áreas da ECT. Solicita, desta forma, que a cláusula do Acordo vigente contemple uma condição mínima de relacionamento entre as partes. Solicita, ainda, que o tempo de 30 minutos para a realização das reuniões nos setores de trabalho seja ampliado para 1 hora e que seja inserida também a possibilidade de

se fazer a panfletagem dos informativos dos Sindicatos dentro das Unidades, conforme a Pauta de Reivindicações. A Comissão da ECT ressaltou que este item corresponde à cláusula 01 do ACT-2008/2009 e ponderou que encontra algumas dificuldades localizadas na operacionalização da Cláusula, pois existem situações em que há resistência dos Sindicatos em respeitar o que está estabelecido. Questionou se, com a prorrogação do tempo de duração das reuniões, haveria possibilidade de inserção de interstício entre uma visita e outra na mesma unidade. A Comissão da FENTECT alegou que esta medida seria um retrocesso e realizou a leitura do item 35 da Pauta de Reivindicações, reforçando que não sejam feitas induções dos trabalhadores para que se oponham ao desconto assistencial. A Comissão da ECT ressaltou que este item corresponde à cláusula 20 do ACT-2008/2009, primando que as condições estabelecidas sejam respeitadas pelas partes. A Comissão da FENTECT fez a leitura dos itens 36 e 37 da Pauta de Reivindicações com as ponderações da Comissão da Empresa de que os itens constam das cláusulas 26 e 49 do ACT-2008/2009, respectivamente. A Comissão da FENTECT passou à leitura do item 38 da Pauta de Reivindicações, alegando que o item é muito importante para que situações pontuais de cada base regional sejam discutidas de forma localizada, sem que haja redução de conquistas nacionais. A Comissão da ECT ponderou que as negociações regionais estão previstas na Cláusula 1 do ACT-2008/2009, especificamente no que tange ao acesso às dependências, e que na Cláusula 45 do Acordo, é previsto que sejam estabelecidas negociações permanentes entre ECT e FENTECT, inclusive para o acompanhamento da operacionalização das demais cláusulas do acordo. A Comissão da FENTECT alegou que o item 38 da sua Pauta contempla, de forma mais adequada, as negociações regionais e localizadas, solicitando que seja, portanto, atendida a reivindicação. Continuando, passou à leitura do item 39 da Pauta de Reivindicações, alegando ser uma forma de equilibrar as relações entre Empresa e representantes sindicais. A Comissão da Empresa ressaltou que este item corresponde à cláusula 19 do ACT-2008/2009 e argumentou que a cláusula é abrangente e adequada à legislação vigente. Concluída a apresentação dos itens constantes do bloco Relações Sindicais, a Comissão da Empresa destacou que as alegações apresentadas pela Comissão da FENTECT serão levadas à apreciação da Empresa, para posterior retorno. A Comissão da Empresa informou que na próxima reunião, prevista para o dia 18/08/2009, haverá uma apresentação da Área Econômico-Financeira da ECT, momento em que a Comissão da FENTECT comunicou a participação de técnico do DIEESE, solicitando que a reunião seja estendida para o período da tarde. Nada mais a acrescentar, a reunião foi encerrada às 18h15. Assinam:

PELA ECT	PELA FENTECT
 Lúcio Dias Braga	 Antônio Sérgio Campos
 Moacir Magalhães Martins	 Ronaldo Ferreira Martins
 Heronides Eufrásio Filho	 Nivaldo Schmucker Silveira
 Marcelle Saraiva da Silva	 Emerson Vasconcelos da Silva
 Joselma Regilda dos Passos	 Reginaldo de Freitas Souza
	 Marcílio Alves de Medeiros